



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1360 DE 13 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 1349 de 30.06.2016 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis – MG, por seus representantes aprovaram, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 20 da Lei Municipal 1.349 de 30.06.2016 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de Auxílios e Contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, empresas e entidades públicas e que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II – voltadas para as ações de saúde e de assistência social com atendimento direto e gratuito ao público e que sejam registradas nos conselhos de saúde ou assistência social em qualquer das esferas de governo;

III – Associações microrregionais;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária dependerá, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios e contribuições, prevendo cláusula de reversão por desvio de finalidade.

II – as transferências definidas como contribuição poderão ser utilizadas com a finalidade de cobrir despesas corrente ou de capital, destinadas às pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

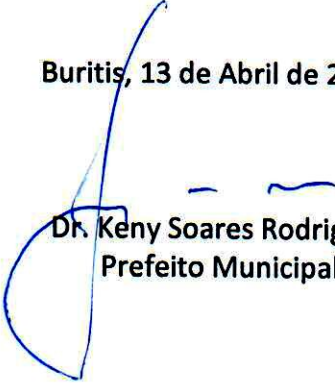
a) - entende-se como despesa de custeio as que envolvem gastos com manutenção, pequenos reparos e pessoal em geral;

b) – entende-se como despesa de capital as que geram riqueza ou aumento de patrimônio para a entidade, a exemplo da aquisição de bens móveis, imóveis, obras de ampliação ou construção.

III – as transferências definidas como auxílios são destinados a cobrir despesas de capital de entidades civis, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, conveniadas com o município;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 13 de Abril de 2017.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal